



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 22/2023



OBJETO: Aquisição do Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Presidente Castelo Branco, 18 de setembro de 2023

Senhor Presidente,



Pelo presente, solicito à Vossa Excelência, a competente autorização para o processo licitatório para: **aquisição do Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis.**

Atendendo ao Requerimento de Diária nº 14/2023 dos vereadores Marco Aurelio Roque e Genivaldo Roberto Antônio, o qual foi deferido em 15 de setembro de 2023, justifica-se a aquisição do Seminário em face da programação estabelecida em cronograma (Anexo I), ante as atualizações que compõem o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica, bem como a atuação legislativa diante dos princípios constitucionais e suas aplicações.

Diante das necessidades de atualizações do Regimento Interno desta Casa, esse desde 2006, torna-se viável compreender as prerrogativas necessárias para aplicação correta desses princípios.

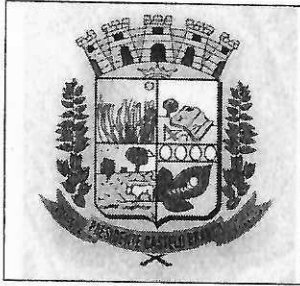
Ressalto ainda que os vereadores citados compõem a Mesa Diretora, e sob essa ótica, a qualificação disponibilizará fundamentos para as ações a serem realizadas. Vale observar ainda que o vereador Genivaldo utilizará de seu período de férias para poder buscar tais orientações.

Considerando o que é apresentado, reforça-se da relevância do cronograma e das orientações, de modo a realizar as atualizações necessárias em compatibilidade com os princípios e diretrizes que regem o Poder Legislativo.

O orçamento da empresa que representa a classe do vereador objeto desta solicitação, no qual o valor total do curso no Método Consultor ficou em **R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)** sendo **R\$ 1.890,00 (Hum mil e oitocentos e noventa reais)**, o valor de cada matrícula. Solicitação prévia, nos termos da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, solicito à Vossa Excelência a autorização para a abertura do processo licitatório na modalidade que o Jurídico desta casa de Leis opinar.

Ebersson Vagner Satin de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº. 16/2023.

Presidente Castelo Branco-PR, 14 de setembro de 2023.

Senhor presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente REQUERER desta presidência, amparado pela Resolução nº02/2005 para o que segue:

Nos dias 26 a 29 de setembro de 2023 acontecerá o **SEMINARIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR**, realizado pela Uvepar/Datalegis em Foz do Iguaçu-PR.

Deste modo, para que possa participar do referido seminário, se faz necessário à autorização do gestor da Casa e posteriormente que seja iniciado processo licitatório para aquisição do seminário citado, bem como o pagamento de 04 diárias ao solicitante.

Obs.: Não será necessário aquisição de passagens para locomoção ate o referido seminário.

Assim sendo o que tinha para requerer no momento, pede-se deferimento.

Vereadore(s) solicitante(s):


Marco Aurelio Roque


Genivaldo Roberto Antonio

Deferido
15/09/2023

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO -- PARANÁ



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



ANEXO I CRONOGRAMA

SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR

REALIZAÇÃO:

MUVEPAR

APOIO:

DATALEGIS

MÉTODO CONSULTOR

26 A 29 / SETEMBRO / 2023

FOZ DO IGUAÇU

R\$ 1.890,00

☎ 41 39934 0300

UNIÃO DE CÂMARAS,
VEREADORES E GESTORES
PÚBLICOS DO PARANÁ



TERÇA-FEIRA (26/09)

13h30

Credenciamento
e entrega de materiais.

14h às 16h

Consultoria.

Tema 1:

Prática em Projetos de Leis
de Iniciativa da Vereança.

QUARTA-FEIRA (27/09)

09h às 11h

Consultoria.

Tema 2:

Exemplos práticos de atualização e
de compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmaras de Vereadores.

14h às 16h

ORÇAMENTO IMPOSITIVO
MUNICIPAL (1ª parte).

Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania.

QUINTA-FEIRA (28/09)

09h às 10h

ORÇAMENTO IMPOSITIVO
MUNICIPAL (2ª parte).

Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania.

10h às 12h

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO
PODER LEGISLATIVO – TRATATIVAS
LEGAIS E REGIMENTAIS, PROCEDIMENTOS,
ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES.

Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania.

14h às 15h30

A INSTITUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DA CIDADANIA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS, SUA APLICAÇÃO E RELEVÂNCIA (1ª parte).

Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania.

15h30 - Coffee Break.

15h45 às 17h15

A INSTITUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DA CIDADANIA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS, SUA APLICAÇÃO E RELEVÂNCIA (2ª parte).

Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania

SEXTA-FEIRA (29/09)

09h às 11h

COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR –
Como usar as redes sociais para
estar mais próximo a população.

Carlos Roberto da Silva, ex-Vereador e Assistente da Casa Civil do Governo do Paraná. Formado em Gestão Pública, em Letras – Português e Pós-Graduado em ArteTerapia).

11h – Encerramento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 81.398.232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300202499567676

Informação obtida em 13/09/2023 11:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031283369-80



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Certidão n°: 26645832/2023
Expedição: 13/06/2023, às 08:46:06
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:29 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **318B.EAB3.25E1.52BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 022/2023



1. OBJETO

Contratação de serviços profissionais para capacitação presencial dos agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR com o tema “SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR” conforme conteúdo/cronograma apresentado em anexo a este processo.

2. DADOS DA EMPRESA

UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B, Conj. 1401-A, Centro Cívico, CURITIBA – Paraná CEP: 80.530-905.

Contatos (41) 3323-1534 / (41) 99222-1376 – uvepar.vanessa@gmail.com

3. DOS CUSTOS DO OBJETO

3.1 O valor total da futura aquisição será de R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão inclusas as duas matrículas, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas na execução do objeto, taxas administrativas, material impresso, digital e complementar, emissão de certificados e demais encargos necessários ao cumprimento do proposto.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Proposta tem por objetivo a capacitação dos agentes políticos/e ou servidores da Câmara Municipal, com orientações jurídicas quanto dos processos legislativos, assessoria e demais orientações para o exercício da vereança quantos das atualizações necessárias.

5. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A razão da escolha pela empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (UVEPAR) se justifica por se tratar de empresa que dispõe de notória especialização e conhecimento na área do objeto deste processo; pela singularidade do mesmo e por se tratar de características buscadas pela administração, gerando compatibilidade ao que é ofertado.

6. DOS CRITÉRIOS E EMBASAMENTOS LEGAIS

6.1 Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses em que se aplica a inexigibilidade de licitação, autorizando a administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por base de fundamento o que dispõe o artigo 25, inciso II § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Assim, ao tempo em que se conclui pela necessidade da prova de inviabilidade de competição, para a contratação firmada com base no inciso 11 do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, também é de se destacar que a dimensão



adequada para a comprovação da inviabilidade de competição, em tais hipóteses, não é plano fático, físico, lógico, como ocorre na hipótese de inexigibilidade contida exclusivamente no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mas sim, o plano jurídico, material, intangível, a partir, sobretudo, da inviabilidade de se estabelecer torneio licitatório para escolher entre vários fornecedores que tenham notória especialização.

6.3 Não se trata de hipótese de inviabilidade de competição decorrente da ausência de pluralidade e soluções para a necessidade deste Órgão Público, mas sim da impossibilidade de se avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado, como menciona Marçal Justen Filho (2003):

[...] A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei n.º 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

6.4 O renomado jurídico ainda explica que a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados, reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento técnico em solução prática. O que por sua vez justifica a hipótese de inexigibilidade de licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto desta contratação dentro do prazo e sob as condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- b) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- c) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município.
- f) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;



- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
h) Arcar com todas as despesas com deslocamento;



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
b) Acompanhar a execução do contrato;
c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
d) Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
e) Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
f) Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto constante neste processo licitatório, terá finalidade de aplicação exclusiva aos agentes políticos e/ou servidores desta Câmara Municipal, com o intuito de promover a capacitação dos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e demais atribuições.



12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 18/09/2023

Eberson Wagner Satin de Oliveira
Diretor Geral

Aprovo em 18/09/2023

Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Para: Contabilidade/Jurídico



PROCESSO Nº 22/2023

ASSUNTO: aquisição do Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis de 26 a 29 de setembro de 2023.

DESPACHO:

Preliminarmente à autorização, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, primeiramente à contabilidade para indicação de recursos orçamentários, e posteriormente à advocacia da Câmara para elaboração de um Parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, opinando sobre a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame, pautado pelo que rege a legislação vigente na data de abertura deste processo sob a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 18 de setembro de 2023.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



Ofício Decon nº33/2023

Presidente Castelo Branco, 19 de setembro de 2023.

Ilmo. Senhor.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas do processo licitatório nº22/2023, assunto: Aquisição de seminário de qualificação legislativa, é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
01.0101.01.031.0001.2001	Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento		3.3.90.39.48.00	Serviço de seleção e treinamento
Ficha 110 – 33.90.39.00.00.00.00	Saldo atual	Valor previsto do Processo Licitatório nº22/2023	Saldo previsto após utilização Processo Licitatório nº22/2023
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$5.028,16	Ano 2023 - R\$3.780,00	R\$1.248,16

Sem mais.

Ricardo Alexandre de Souza

Contador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Ao Senhor
Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara
Presidente Castelo Branco – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº28/2023



Processos de compras e prestação de serviços nº21/2023

- Inexigibilidade.

Objeto: SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR – FOZ DO IGUAÇU. De 26 a 29 de setembro de 2023.

I – SOLICITANTE

EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA – DIRETOR GERAL

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que se originou mediante solicitação do Senhor Diretor Geral ao Presidente desta Casa Legislativa para contratação de empresa para o fornecimento de Curso/seminário por pedido em requerimentos de Diárias, dos Senhores Vereadores -MARCO ANTONIO ROQUE e GENIVALDO ROBERTO ANTONIO. Diárias já deferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GENIVALDO ROBERTO ANTONIO no requerimento nº 16/2023, de 14.09.2023, e conforme informado na abertura do procedimento.

A “UVEPAR” - União de Câmara, Vereadores e Gestores Público do Paraná – entidade representativa de Câmaras, com sede em Curitiba, em apoio Datalegis Consultoria, Ensino & Pesquisa e AMP - Associação de Municípios do Paraná, realizará entre - **SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR – FOZ DO IGUAÇU. De 26 a 29 de setembro de 2023.**

Programação:

Terça-feira (26/09)

13h30 - Credenciamento e entrega de materiais. 14h às 16h - Consultoria.Tema 1: Prática em Projetos de Leis de Iniciativa da Vereança; Quarta-feira (27/09) -09h às 11h - Consultoria. Tema 2: Exemplos práticos de atualização e de compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmaras de Vereadores. 14h às 16h - ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL (1ª parte). Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania; Quinta-feira (28/09) - 09h às 10h ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL (2ª parte). Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania. 10h às 12h ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO – TRATATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES. Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania. 14h às 15h30 - A INSTITUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DA CIDADANIA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS, SUA APLICAÇÃO E RELEVÂNCIA (1ª parte). Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania. 15h30 – Coffee Break. 15h45 às 17h15 –

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



A INSTITUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DA CIDADANIA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS, SUA APLICAÇÃO E RELEVÂNCIA (2ª parte). Carlos Adiel. Advogado / Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Luiziania; Sexta-feira (29/09) 09h às 11h - COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR – Como usar as redes sociais para estar mais próximo a população. Carlos Roberto da Silva, ex-Vereador e Assistente da Casa Civil do Governo do Paraná. Formado em Gestão Pública, em Letras – Português e Pós -Graduado em ArteTerapia). 11h – Encerramento. Valor do Curso – Método Consultor: R\$ 1.890,00. Local: Foz do Iguaçu – Paraná

Determinado pelo senhor presidente a utilização da Lei nº 8.666/93 no processo

Acompanha ofício Decon nº 33/2023, de 19 de setembro, sobre a existência e possibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, especificando qual a dotação a ser utilizada – no caso - oriundas para aquisição de seminário de qualificação legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece os princípios em que se funda a República Federativa do Brasil, especialmente no art. 37, que:

art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Regras de observâncias para evitar abusos, excessos e arbitrariedades.

Cuidando ainda, pela impessoalidade como forma de garantir isonomia e neutralidade, evitando preterições infundadas e mantendo a igualdade.

Quanto às contratações, não poderia ser diferente, sendo que o texto magno disciplina:

Art. 37 – (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao legislador infraconstitucional, assegurado estabelecer casos em que a licitação seja dispensável, conforme dispõe a Lei 8666/93, art. 25, II e § 1º:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em decorrência e a vista o disposto supra, complementa o art. 13, VI, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Feito a leitura dos dispositivos penso ser possível proceder, em tese, a contratação.

Sempre que existir a possibilidade de competição, independentemente de ser possível a existência da dispensa de licitação, pode o gestor realizar processo licitatório, nos moldes da Lei 8666/93, como determinada a sua utilização. Sempre cuidando para a pesquisa de eventuais cursos semelhantes, com pesquisas sobre o tema nas proximidades e datas.

Ainda que, para congressos e eventos representativos, o legislativo poderá utilizar a escolha dos participantes por meio de Resolução da Câmara, ou resolução da mesa.

No que toca a possibilidade de licitar, além da legislação supracitada, é possível acrescentar, novamente, orientação do TCU presente no Manual de Licitações e Contratos: Isso, pelos princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação.

É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções" Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator. (Manual de Licitações e contratos, TCU, p. 25)

Esta casa legislativa trata a situação de diárias pela Resolução nº 002/2005, art. 1º, I, II e III.

Atente-se que, somadas aos dispositivos de lei, os preços praticados devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado, cabendo à administração/gestor, mediante sua conveniência e oportunidade, analisando critérios objetos, delimitar se os preços estão condizentes a sua necessidade. De salientar que o presente Parecer é opinativo e não vinculante, mera opinião técnica interpretativa.

É como na decisão que segue:

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO CIVI. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.014028-8)

Conclusão

Desta forma, fica a critério de conveniência, necessidade e oportunidade da presidência desta casa legislativa realizar a contratação. Salvo Melhor Juízo, opinamos pela possibilidade de a realização ser feita pelo procedimento de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, em 20 de setembro de 2023.

Joel Marcos Faccin

OAB-PR 11.168

Advogado da Câmara de
Presidente Castelo Branco



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Para: Comissão de Licitação Permanente

Excelentíssima Senhora Presidente



A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, vem respeitosamente, solicitar parecer a Comissão de Licitação Permanente do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, para que possa dar continuidade a tramitação do processo, visando o cumprimento dos requisitos legais.

Importante frisar que, de acordo com Portaria 02/2023 desta Casa Leis, "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO".

Presidente Castelo Branco-PR, 021 de SETEMBRO de 2023.

Atenciosamente,


Ebersson Wagner Satin de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Da: Comissão Permanente de Licitação
Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco



PARECER

O Diretor Geral da Câmara de Presidente Castelo Branco/PR, encaminhou expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a **aquisição do Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis.**

Esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – omissis II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

De acordo com informação da Contábil da Câmara, existem recursos orçamentários para a realização das despesas advindas da contratação.


Ademais, o jurídico desta Câmara, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a Aquisição de Cursos e treinamentos junto a Uvepar (União de Vereadores do Paraná) referente o seguinte curso: **Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis.**

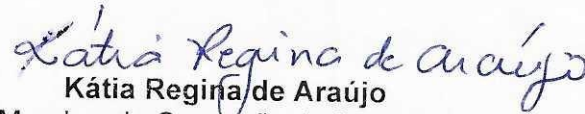
Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação supracitada, com fundamento nos Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o nosso parecer, saivo melhor juízo.

Presidente Castelo Branco, 21, de SETEMBRO de 2023.


Kéila Fabiana Marin
Presidente da Comissão de Licitação


Silvio Faccin Cavenaghe
Membro da Comissão de licitação


Kátia Regina de Araújo
Membro da Comissão de licitação



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Do: Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Ao: Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: procedimento do processo de
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
nº 15/2023 (artigo 25, inciso II da
Lei Federal nº. 8666/93).



Visto e analisado o procedimento em epígrafe, consta-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular. Sendo assim, estando o presente interesse público na contratação do objeto que se deu ensejo a instauração do presente instrumento, **RATIFICO-O**, para que produza seus devidos legais efeitos dispensando-se o uso de licitação pública para aquisição do **Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis**, nos dias 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2023.

Presidente Castelo Branco, 21 de SETEMBRO de 2023.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição do Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41 destinado à aquisição do **Seminário de qualificação legislativa, pela Uvepar/Datalegis** que ocorrerá nos dias 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2023, no valor de **R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)** com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 21 de SETEMBRO de 2023.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesso também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos desta edição são disponibilizados em PDF e publicados em sua íntegra original, sem qualquer alteração ou modificação de conteúdo.

SAEME - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15312.

SAEME - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15322.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. TERMO DE POSSE DO GOVERNADOR DE VERBAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR.

SAEME - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15332.

SAEME - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15342.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items like 'MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO'.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS. Nº 004/2023. Nº 0150.